

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024

Altera os arts. 25, 90, 141 e 151, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista no art. 74, caput, da Constituição do Estado do Ceará de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir o calendário de funcionamento das sessões presenciais no âmbito deste TCE-CE, em razão da realização semanal das sessões virtuais;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O *caput* do art. 25 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor e do Ouvidor do Tribunal realizar-se-á em escrutínio secreto, pelo Plenário, na sessão ordinária presencial do mês de novembro ou, no caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária presencial após a vacância.

Art. 2º O art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. A sessão ordinária presencial do Plenário realizar-se-á mensalmente, na segunda terça-feira do mês, com início às nove horas e trinta minutos e duração de até três horas, podendo haver intervalo a ser definido por quem presidir os trabalhos.

Art. 3º O art. 141 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. As Sessões ordinárias presenciais da Primeira e Segunda Câmaras realizar-se-ão mensalmente, respectivamente, na segunda-feira e quarta-feira da semana prevista para ocorrer a sessão ordinária presencial do Pleno.

Art. 4º O art. 151, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 151. *omissis*
[...]

§ 2º Não haverá sessão virtual na semana em que estiver prevista a ocorrência da sessão ordinária presencial do Plenário em cada mês.

Art. 5º A presente Resolução Administrativa entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Botelho de Queiroz (Presidente), Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, bem como o Auditor Itacir Todero.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora-Geral Leilyanne Brandão Feitosa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 16/09 a 20/09/2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 25/09/2024